

Circular Normativa Conjunta n.º 6/DGS/Infarmed/SPMS

Assunto: **Prescrição de medicamentos abrangidos pela Portaria n.º 48/2016, de 22 de março - Aditamento**

Para: Divulgação geral

Na sequência das dúvidas suscitadas após a publicação da Circular Normativa Conjunta n.º 01/DGS/INFARMED/SPMS, e no âmbito da dispensa de medicamentos, os serviços farmacêuticos hospitalares devem:

1. Verificar se a prescrição foi efetuada através da aplicação PEM disponibilizada pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (informação constante do lado inferior esquerdo da receita, conforme anexo), dado que a prescrição de medicamentos abrangidos pela Portaria n.º 48/2016, de 22 de março se faz exclusivamente através deste sistema, seja em ambiente público, seja em ambiente privado;
2. Verificar a existência da menção ao tipo de receita de medicamentos biológicos (BIO), conforme anexo;
3. Verificar a existência da menção à Portaria n.º 48/2016, de 22 de março;
4. Assegurar que o local de prescrição e o médico se encontram registados no [site da DGS](#);
5. Efetuar o registo mínimo dos utentes através do [Portal do Medicamento Hospitalar](#).

A partir do dia 1 de maio de 2017, os serviços farmacêuticos devem assegurar-se que as prescrições dispensadas cumprem o presente normativo.

Lisboa, 22 de março de 2017

O Diretor-Geral da Saúde

O Presidente do Conselho de
Administração da SPMS, E.P.E.

O Presidente do Conselho
Diretivo do INFARMED, I.P.

